

**LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
ESCLARECIMENTO II**

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

PERGUNTA 1:

No item “9.3.3.2 Se a campanha proposta pela licitante prever número de peças e ou material superior ao que pode ser apresentado ‘fisicamente’, conforme estabelecido na alínea ‘b’ do subitem 9.3.3 e na alínea ‘a’ do subitem 9.3.3.3, a relação prevista na alínea ‘a’ do subitem 9.3.3 deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças e ou material apresentados como exemplos e outro para o restante.”

E no item 9.3.3.3 Os exemplos de peças e ou material de que trata a alínea ‘b’ do subitem 9.3.3: a) estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material;”

Dúvidas:

1. Os julgadores só deveriam visualizar 10 exemplos e nada mais?
2. Sem uma limitação taxativa, um concorrente poderia extrapolar em um número X de peças e outro em um número Y de peças. Dessa forma, a concorrente que optar pela apresentação de somente 10 exemplos de peças – o que é o usual – pode ser pré-julgada de forma negativa?
3. O critério de julgamento não vai ficar prejudicado?
4. E como seria esta apresentação em dois blocos já que as peças devem ser apresentadas soltas?

RESPOSTA 1:

A proponente poderá apresentar sua proposta com a quantidade de peças que entender conveniente, contudo, somente poderá exemplificar no máximo 10 peças.

Na hipótese de uma proponente extrapolar o limite de 10 peças, poderá ser desclassificada ou penalizada na pontuação, conforme o entendimento da Subcomissão Técnica.

A comissão